

O Alto Douro entre sistemas de regulação: do proteccionismo ao livre-cambismo (1852-1865)¹

The Upper Douro between regulatory systems: from protectionism to free trade (1852-1865)

Carla Sequeira²

carla.m.sequeira@sapo.pt

Resumo. Partindo dos estudos realizados por historiadores da economia, buscar-se-á compreender a passagem das modalidades proteccionistas de intervenção do Estado para o regime liberal na economia da região do Douro, cuja produção vinícola representava uma componente-chave da economia nacional portuguesa. Nesse sentido, debruçar-nos-emos sobre os debates entre proteccionistas e livre-cambistas em torno da questão vinhateira, que percorreram a sociedade duriense e nacional, desde os Governos aos grupos políticos representados no Parlamento e aos grupos de interesses económicos, procurando perceber os jogos de forças políticas e económicas em presença e as razões do colapso do proteccionismo, até à imposição do modelo livre-cambista e respectivas consequências na Região.

Palavras-chave: região demarcada do Douro, vinho do Porto, livre-cambismo, proteccionismo.

Abstract. Based on studies by economic historians, this paper seeks to understand the passage from protectionist modes of state intervention to a liberal economic regime in the Douro region, whose wine production represented a key component in the Portuguese national economy. The study focuses on the debates around the wine issue between protectionists and free traders, which pervaded regional and national society, from the governments to the political groups represented in the Parliament and economic interest groups. Thus, it tries to understand the political and economic forces at play and the reasons for the collapse of protectionism, until the imposition of a free trade model and the corresponding consequences in the region.

Key words: demarcated region of Douro, port wine, free trade, protectionism.

¹ Trabalho realizado no âmbito do projecto de investigação "O Douro Contemporâneo: Sociedade, Economia e Instituições" (Projecto POCTI/HAR/47073/2002, financiado pela Fundação Ciência e Tecnologia e pelo Programa Operacional Ciência, Tecnologia e Inovação, participado pelo fundo comunitário europeu FEDER).

² Investigadora do CITCEM (Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória). Doutoranda em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (Portugal).

Introdução

Nos séculos XVI e XVII, a vinha, com tradição antiquíssima, desempenhava já papel preponderante na economia regional duriense. A produção vinícola manifestava franco progresso, os preços eram compensadores, e, desde finais do século XVII, desenvolvia-se uma exportação de qualidade para diversos países como a Holanda e Inglaterra.

A partir da década de quarenta do século XVIII a situação começou a inverter-se, surgindo os primeiros indícios de crise, tanto económica como social. Ao aumento da procura por parte dos mercados externos, sucedeu o alargamento da área de cultivo da vinha, muitas vezes para terrenos não apropriados, e a qualidade do produto baixou. Por outro lado, e na tentativa de enfrentar a grande procura de vinhos, multiplicavam-se as fraudes e falsificações, com o recurso a vinhos de outras regiões no fabrico de vinho do Porto. Iniciava-se, então, uma crise de superprodução caracterizada pela queda das exportações e descida abrupta dos preços.

Em face do enorme peso que o vinho do Porto tinha já na economia portuguesa (Pereira, 1971, p. 150), o Estado interveio na procura de soluções para a crise, regulamentando a produção e o comércio deste produto, iniciando, dessa forma, um longo período de políticas proteccionistas relativamente aos vinhos durienses.

Por alvará de 10 de Setembro de 1756 era instituída a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, rosto visível de um modelo pioneiro de políticas reguladoras da produção e do comércio por parte do Estado, tendo por base a “ideia moderna de denominação de origem controlada” (Pereira, 2003, p. 47).

Alicerçada nos princípios mercantilistas do protecționismo, o principal objectivo da Companhia era equilibrar os preços, restaurar a qualidade, regularizar a produção e comércio do vinho do Porto e estabilizar a exportação. Nesse sentido, procedeu à demarcação da região produtora (separando a zona de produção de vinhos de maior qualidade, destinados à exportação, da área de cultivo dos vinhos de pasto), associando-a à elaboração de cadastros e classificação de parcelas e respectivos vinhos. Como parte importante do novo sistema restritivo, a nova legislação estabeleceu o exclusivo da barra do Porto para a exportação dos vinhos durienses, proibiu o uso da baga de sabugueiro e criou duas categorias principais: vinho de ramo (destinado a consumo nas tabernas do Douro e do Porto) e de embarque (destinado a exportação). No sentido de evitar as falsificações, proibiu-se a entrada de vinho proveniente de zona exterior à demarcação, com vista à defesa da qualidade.

A Companhia tinha funções de regulação da produção e comércio, através do manifesto obrigatório do vinho vendido pelos produtores, controlo do movimento dos vinhos

de ramo dentro da demarcação, fixação dos preços, fiscalização e aprovação obrigatória do vinho destinado à exportação. Através da Companhia, a lavoura estava protegida da concorrência dos vinhos de outras regiões, tinha garantias de escoamento e de preços mínimos, libertava-se do monopólio dos exportadores ingleses na exportação e tinha participação directa na comercialização dos seus vinhos.

O conflito social suscitado com a crise comercial, com produção e comércio a acusarem-se mutuamente da prática de fraudes, agravou-se agora mais. Enquanto a viticultura saudava a Companhia e o regime restritivo e regulador, os viticultores de outras regiões e, de modo particular, o comércio exportador iniciavam longa batalha no sentido do seu derrube por se considerarem prejudicados com as restrições impostas.

A partir de 1820, com a instauração de um regime político de feição liberal, o regime restritivo duriense começou a ser cerceado. A Companhia vê progressivamente os seus poderes e privilégios diminuídos, a sua acção de fiscalização reduzida. Contudo, o novo regime político não tinha ainda força suficiente para implementar, de imediato, um novo regime económico, de carácter liberal, tanto mais que o erário público era dependente da enorme carga fiscal que recaía sobre o vinho do Porto.

A segunda metade do século XIX português fica marcada pelo amplo debate entre livre-cambismo e protecționismo em diversos sectores da economia, desde o vinho aos cereais. Avultam, neste período, as intervenções no parlamento, os artigos na imprensa, os comícios e reuniões, dado que a teoria livre-cambista se tornara dominante entre os economistas nacionais, até ao terceiro quartel do século XIX (Pereira, 1971).

No caso do sector vinícola, o debate, iniciado ainda na década de 1820, encontra no contexto político da Regeneração, caracterizado por uma “evolução gradual do protecționismo à *outrance* de 1837 no sentido de um livre-câmbio moderado” (Cabral, 1979, p. 164), o ambiente necessário para transformar em lei alguns dos projectos governamentais de carácter liberalizante.

O ano de 1852 marca o “início de um ciclo depressivo” no sector dos vinhos, que constituía uma parte significativa no total do produto agrícola, e que se estende pelas décadas seguintes (Martins, 2005, p. 222). Neste período, a produção vinícola do Alto Douro representava uma componente-chave da economia nacional portuguesa, com uma forte mercantilização (Justino, 1989), tendo na Grã-Bretanha um dos seus principais mercados desde o século XVIII. Mas, ao longo da segunda metade do século XIX, esta situação inverte-se e o vinho do Porto vê a sua posição no mercado britânico ser paulatinamente ocupada pelos vinhos espanhóis, desaparecendo, dessa forma, a base e a fundamentação do regime privilegiado e restritivo de que ainda gozava a nível interno (Pereira, 1971). A perda de

posição no mercado britânico agrava-se em 1860, com a assinatura de um tratado de comércio entre a França e a Inglaterra que beneficiava, através da redução de direitos, os vinhos franceses neste mercado. Por sua vez, em 1861-1862, o estabelecimento, pelo governo britânico, de direitos de entrada proporcionais ao grau alcoólico dos vinhos criava um entrave à exportação do vinho do Porto, de forte graduação.

À crise comercial, uma das dificuldades estruturais da Região durante o período em análise, junta-se o ódio, a primeira das diversas pragas que assolaram os vinhedos durienses na segunda metade de Oitocentos, que provocou uma forte quebra na produção vitícola no Baixo e Cima Corgo, contribuindo para a expansão da vinha para o Douro Superior.

As críticas e contestação contra a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, rosto visível do sistema restritivo de que o Douro usufruía desde 1756, acentuam-se, sendo considerada, por muitos, a causa da crise que o sector atravessa:

Se se procurasse de propósito um sistema violento de complicar o comércio, e de esterilizar pelos absurdos fiscais o solo que a natureza fadou com ferocidade inexaurível, não se teria descoberto um expediente mais pronto e eficaz do que a companhia dos vinhos do Douro, e a legislação imprevidente que fecha os mercados, e que diminui o consumo – sob color [sic] de manter a reputação dos vinhos do Porto, e de conservar-lhes um preço exagerado, em despeito da concorrência e das alterações económicas do mercado (Coelho, 1852, p. 1).

Cientes do papel que o vinho do Porto desempenha na balança económica, vários autores clamam a atenção e o interesse dos poderes públicos para a situação crítica da região vinhateira, reclamando a tomada urgente de medidas de fundo (*O Eco da Beira e Douro*, 26 de novembro de 1856, p. 2)

Neste cenário, os debates entre os defensores da liberdade de comércio e o sistema restritivo intensificam-se, ao mesmo tempo que a ideologia livre-cambista vê aumentar o número de adeptos. A questão vinhateira torna-se, na segunda metade do século XIX, uma verdadeira questão nacional:

foi ela largamente discutida nas cortes das Necessidades, tem sido objecto das discussões das associações agrícolas, comerciais, juntas gerais dos distritos, conselho de estado, conselhos de ministros e câmaras legislativas e todavia ainda continua a questão, e continuará (Eco Popular, 29 de dezembro de 1852, p. 2).

A questão dos vinhos do Douro é, à época, justamente considerada uma das mais difíceis da economia

portuguesa, por conjugar interesses de diferentes classes e sectores, tornado difícil a sua resolução. À semelhança do que se verifica no sector dos cereais, a oposição entre produtores e comerciantes suscita e agrava a polémica entre protecționistas e livre-cambistas (Cabral, 1979, p. 139-166).

Os debates em torno da questão vinhateira

A posição dos comerciantes e exportadores

A Associação Comercial do Porto, porta-voz dos exportadores e comerciantes, encabeça as reivindicações pela adopção de um sistema liberal para o sector do vinho do Porto. Com esse objectivo, formam-se diversas comissões de estudo, donde imanam representações aos órgãos do poder. Alegando pretender manter a protecção ao vinho do Douro, mas livrando-o das actuais restrições, sugere-se a redução dos direitos, de modo a aumentar o consumo nos países estrangeiros e recuperar a posição perdida para outros vinhos.

Logo em fevereiro de 1852, a comissão especial de estudo da Associação Comercial do Porto propõe ao governo, como medidas para solucionar a crise do comércio, a união dos armazéns de 1ª e 2ª qualidade em ambas as margens do rio Douro, junto à cidade do Porto. O relatório da referida comissão sugere ainda a realização de um cadastro de toda a produção duriense e a aplicação de duas qualificações (embarque e consumo; todo o vinho qualificado como de 1ª qualidade passaria a ser considerado de embarque e exportado livremente, o vinho qualificado como de 2ª qualidade poderia ser exportado para fora da Europa 18 meses após a publicação da lei). O objectivo principal seria, como já referido, aumentar a capacidade de concorrência nos mercados estrangeiros (*O Nacional*, 9 de março de 1852, p. 2-3).

Em sessão de 15 de março do mesmo ano, a Associação Comercial do Porto nomeia nova comissão de estudo. No parecer enviado aos poderes públicos, reafirmam-se os mesmos princípios atrás enumerados, acrescentando-lhe o exclusivo da barra do Douro para a exportação dos vinhos durienses, a extinção do imposto de 400 réis pago à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro bem como dos varejos anuais feitos por essa instituição nos armazéns da Gaia e Porto; admitem manter o pagamento dos 150 contos à Companhia, com a obrigação desta comprar 20 mil pipas (8 mil de embarque e as restantes de consumo para destilar) (*O Nacional*, 22 de julho de 1852, p. 1-2)

Em setembro de 1852, a Associação Comercial do Porto envia uma nova representação à Rainha “sobre os melhoramentos de que carece o comércio de vinhos do Douro” (*Eco Popular*, 18 de setembro de 1852, p. 1-2),

condenado à ruína a menos que as suas sugestões sejam atendidas.

Escudando-se nas reclamações britânicas sobre igualdade de direitos³, contestam os direitos diferenciais e as restrições de exportação. Alegam que a elevação dos preços do vinho de 1ª qualidade e a elevação das taxas sobre estes vinhos deram rude golpe no sistema restritivo, contribuindo para a estagnação do comércio. Apresentam o sistema de provas, a divisão entre diversas qualidades de vinho e o diferencial de tributação como sendo a raiz de todo o conflito entre os lavradores e comerciantes e a causa de falsificações e misturas, considerando que a forma de harmonizar todos os interesses opostos consiste na adopção da liberdade de comércio (*Eco Popular*, 20 de julho de 1852, p. 2). Neste sentido, considerando que

o sistema hoje adoptável, e em relação com as ideias do tempo [...] é o de uma liberdade regrada, que libertando o comércio e lavoura das opressões que sem utilidade nenhuma sofrem, proporcione nos mercados estrangeiros barateza aos nossos produtos para poderem competir com os dos outros países (*Eco Popular*, 18 de setembro de 1852, p. 2).

propõem a redução a uma única qualificação dos vinhos a exportar e o abaixamento dos direitos de exportação (*Eco Popular*, 18 de setembro de 1852, p. 2)⁴.

A refutação das reivindicações livre-cambistas

De imediato se desenvolve a contestação regional, representada por diversas municipalidades e pela Associação Agrícola do Douro, com o envio de representações aos poderes instituídos, quer contra as reclamações britânicas, quer contra as representações da Associação Comercial do Porto, argumentando que, se o vinho do Douro está sujeito a direitos diferenciais, deve também ser alvo de protecção especial (*O Periódico dos Pobres no Porto*, 23 de outubro de 1852, p. 1073-1074).

Os defensores do sistema restritivo e proteccionista argumentavam que, sempre que se verificara o afrouxar do regime proteccionista, se assistira a dificuldades no escoamento da produção e quebra dos preços. Sempre que a Companhia havia sido alvo de remodelações nas suas atribuições e funções, sempre que fora ensaiada uma nova política, de carácter liberal, regressavam os factores de crise,

tais como, as fraudes, falsificações, alargamento da área produtora a zonas de menor qualidade e utilização de vinhos estranhos à região no fabrico de vinho do Porto, acarretando o descrédito e a estagnação. Por isso, os agentes regionais consideravam necessário manter o sistema restritivo, como garantia de qualidade e escoamento dos autênticos vinhos do Douro.

Na representação que a câmara municipal de Santa Marta de Penaguião envia à Rainha, pede-se que não sejam atendidas as exigências britânicas, mas se mantenha o sistema restritivo, afirmando que “tudo quanto interessava ao Douro, foi, e vai ser destruído sem piedade” (*O Nacional*, 26 de agosto de 1852, p. 2)

A municipalidade de Lamego remete igualmente uma representação solicitando a manutenção dos princípios proteccionistas, ameaçando com o boicote ao pagamento das contribuições:

os abaixo assinados; são homens de todas as profissões, de todas as classes, e de todas as condições, que têm a sua existência dependente das leis restritivas com que é regulado o comércio de nossos vinhos; e para a conservação da existência, tudo é permitido, pela lei divina, pela lei natural, e pela lei do reino. [...] os abaixo assinados, não poderão, nem deverão tornar a pagá-las, se a ampla liberdade de comércio para os vinhos do Douro for decretada (*O Nacional*, 11 de setembro de 1852, p. 2-3).

Também a Associação Agrícola do Douro, na representação que dirige à Rainha, expressa a sua reprovação perante as reivindicações inglesas, prevendo a ruína do Douro caso sejam atendidas e decretadas, pois o impedimento da exportação dos vinhos de 2ª qualidade é a garantia da manutenção da genuinidade dos vinhos da região duriense (*O Nacional*, 13 de agosto de 1852, p. 2-3).

Esta posição regional encontra eco em outros sectores. Na imprensa portuense, por exemplo, defende-se a inoportunidade das reivindicações inglesas, consideradas contrárias aos interesses de Portugal, pelo que não devem ser atendidas: “Se a legislação que regula o comércio dos vinhos do Douro carece de reforma, peça-se esta; mas nunca na ocasião em que ou como os estrangeiros a pedem” (*O Nacional*, 27 de fevereiro de 1852, p. 1). Alega-se ainda que “uma experiência constante de mais de um século, tem levado à última evidência, que na Europa, e principalmente

³ O Governo britânico exigia a igualdade nos direitos de exportação do vinho do Douro, qualquer que fosse o seu destino, e a faculdade de saída directa dos vinhos de segunda qualidade para o mercado de Inglaterra por meio da classificação de todo o vinho do Douro em duas qualidades.

⁴ A Associação Comercial do Porto argumenta querer igualar os tipos de vinho, de modo a impedir que os de inferior qualidade, através de diversos artificios, usurpem o lugar dos de primeira qualidade.

em Inglaterra, não é possível lutar com os vinhos estrangeiros, senão o vinho do Douro de superior qualidade” (*Eco Popular*, 22 de julho de 1852, p. 2). E relativamente às doutrinas protecționistas, a postura veiculada é semelhante:

Os princípios da liberdade do comércio, nunca foram aplicados com proveito ao comércio dos vinhos do Douro. [...] De mais, a respeito do vinho do Douro, o sistema de ampla liberdade foi já ensaiado em diversas ocasiões, e sempre com os mais funestos resultados (O Nacional, 24 de fevereiro de 1852, p. 1).

A legislação fontista

Por outro lado, havia quem defendesse a manutenção do sistema restritivo, com as alterações necessárias⁵, sugerindo, por exemplo, a igualdade de direitos de exportação em todo o país e a modificação no sistema de provas e arrolamento (*Eco Popular*, 15 de setembro de 1852, p. 1-2). Contudo, o “predomínio do ‘partido’ livre-cambista na questão institucional do vinho do Porto” (Moreira, 1998, p. 92) era irreversível, e o Governo, presidido por Fontes Pereira de Melo, através do decreto de 11 de outubro de 1852, reduz os direitos de exportação do vinho do Porto, ao mesmo tempo que extingue a Companhia enquanto instância reguladora do vinho do Porto, substituindo-a pela Comissão Reguladora da Agricultura e Comércio das Vinhas do Alto Douro. Tratava-se de um organismo paritário, constituído por dois membros representantes da produção, eleitos por esta, e dois membros representantes do comércio, eleitos pela Associação Comercial do Porto, sendo presidida pelo director da Alfândega do Porto e sedeadada nesta cidade. Pelo novo decreto, cabia-lhe o exercício das mesmas funções atribuídas à extinta Companhia Geral da Agricultura e Vinhas do Alto Douro, excepto as de intervenção no mercado. A sua atribuição principal era fixar o quantitativo anual de exportação, em relação directa com a procura, determinando, em consequência, o corte proporcional na produção de cada viticultor. Embora de tendência liberalizante e desreguladora, a nova legislação mantinha ainda princípios restritivos, com o objectivo de evitar o excesso de produção: o exclusivo da barra do Porto para a exportação dos vinhos durienses, a demarcação, as qualificações (reduzidas a uma categoria – exportável ou não exportável).

Reacções ao novo quadro legal

A nova legislação é vista com desconfiança na Região Duriense e, por isso, organizam-se deputações e procedem-se ao envio de representações à Rainha manifestando o seu protesto e exigindo a demissão do Ministério.

Desde os deputados regionais até à imprensa (de que se destaca *O Periódico dos Pobres no Porto*), todos são unânimes em considerar que os novos decretos não significam a liberdade de comércio, mas sim a satisfação da exigência inglesa:

a liberdade de comércio vinhateiro não se decreta ali; [...] conservam-se as provas e qualificações, só com uma em vez de duas qualidades exportáveis; conservam-se as guias, varejos, arrolamentos, escrituração de armazéns, e mais processos fiscais tendentes a tornar efectivo aquele sistema restritivo; e os cortes que limitam como até aqui a quantidade do vinho à oferta (O Periódico dos Pobres no Porto, 23 de outubro de 1852, p. 1073-1074).

Todas as petições das câmaras municipais, anteriores aos novos decretos⁶, haviam sido ignoradas pelos poderes públicos, “não em nome da necessidade e da conveniência pública, mas à ordem de exigências diplomáticas” (*O Periódico dos Pobres no Porto*, 27 de outubro de 1852, p. 1086-1087). Considera-se, agora, que a nova legislação resultará em prejuízo dos lavradores e em benefício dos comerciantes (Leite, 1852, p. 1089-1090).

No parlamento, os defensores do protecționismo procuram igualmente demonstrar que “o Decreto de 11 de Outubro está confeccionado, tanto contra os princípios protecționistas, como contra as doutrinas da liberdade comercial” (*O Periódico dos Pobres no Porto*, 27 de abril de 1853, p. 399-401). Tornam claro que o novo diploma legal reflecte, na verdade, o pedido da diplomacia britânica, ao instituir a igualdade nos direitos de exportação do vinho do Douro, qualquer que seja o seu destino, e ao permitir o envio directo dos vinhos de segunda qualidade para o mercado de Inglaterra através da classificação de todo o vinho do Douro em duas qualidades (exportável e não exportável). Rebatem a argumentação favorável à nova legislação liberalizadora, segundo a qual o decreto de 11 de outubro de 1852 constitui “a aplicação dos mesmos princípios de liberdade de comércio, de que o governo tinha

⁵ “Defendo em tese a liberdade do comércio; defendo em hipótese as leis restritivas com que foi governado o Douro, com as modificações imperiosamente exigidas pelo tempo” (*O Eco da Beira e Douro*, 22 de novembro de 1854, p. 3).

⁶ Durante o período de discussão do projecto de lei, a Associação Agrícola do Douro e as câmaras municipais de Vila Real, Armamar, S. Cosmado, Santa Marta, Vilar de Maçada e Lamego enviaram representações contra o futuro Decreto. (Câmara dos Deputados. Parágrafos do discurso do Sr. Cunha Sottomaior sobre a lei da ditadura sobre vinhos. *O Periódico dos Pobres no Porto*, 18 de abril de 1853, p. 366-368).

dado exemplo na extinção da roda do sal, do monopólio do chá, na reforma das pautas” (*O Periódico dos Pobres no Porto*, 27 de abril de 1853, p. 399-401); para os deputados da oposição, o novo quadro legal do sistema do vinho do Porto é, pelo contrário, o resultado de uma enorme confusão entre os princípios económicos de liberdade de comércio e as teorias livre-cambistas: “o Governo português diminuiu direitos, proibiu como quis e entendeu [...] de sorte que os decretos são o amalgame das doutrinas mais absurdas das duas escolas” (*O Periódico dos Pobres no Porto*, 18 de abril de 1853, p. 366-368).

Simultaneamente, os deputados pelo Douro defendem que esta questão é uma questão económica, que deve ser considerada debaixo de dois grandes pontos de vista: como uma questão nacional, dado o seu peso na economia e a importância que desempenha no desenvolvimento de outras indústrias, e como uma questão de interesse local, em virtude de se tratar da base económica da região duriense. Um dos representantes regionais, Afonso Botelho de Sampaio e Sousa, declarando intervir em nome dos eleitores do Douro para tratar dos seus interesses, que entende atacados, afirma que o decreto de 11 de outubro “concedeu ao comércio suficientes garantias, e reconheceu o princípio restritivo de que depende a existência do comércio dos vinhos superiores do Douro” (*Diário da Câmara dos Deputados*, sessão de 20 de junho de 1853, p. 210). Entende, no entanto, que necessita de ser revisto, pois não satisfaz os requisitos de protecção à lavoura. E, nesse sentido, defendendo o sistema restritivo, apresenta, na sessão de 20 de junho de 1853 da Câmara dos Deputados, um projecto de alteração aos decretos que modificaram o sistema protector da viticultura do Douro, restabelecendo as demarcações de ramo e de feitoria, bem como o arrolamento com base nessas demarcações.

Por seu lado, Fontes Pereira de Melo, defende o novo regime, declarando que

o Governo não tem intenção, nem a pode ter de alterar ou modificar essencialmente o pensamento do decreto de 11 de Outubro; o governo está convencido [...] que da transição de um sistema restritivo que existia naquela província, para o sistema da liberdade de comércio (mas que ainda não se pode chamar absoluta), sistema que o governo está na firme resolução de manter, hão-de provir as maiores vantagens ao comércio dos vinhos do Douro (*Diário da Câmara dos Deputados*, sessão de 23 de julho de 1853, p. 423).

72

O regresso da polémica

No fim da década de 1850, a crise comercial vivida na praça do Porto faz reacender a discussão entre livre-

cambistas e proteccionistas. Regressam os debates no parlamento, desenvolve-se nova troca de argumentos na imprensa, desencadeia-se uma intensa reacção regional.

A acção, ou inacção, da Comissão Reguladora contribui para a intensificação da polémica. Desde cedo começam a ser denunciadas irregularidades cometidas pela Comissão Reguladora no arrolamento dos vinhos: “o arrolamento que se acaba de fazer é uma mentira, porque devendo ser só de vinhos novos e deste país, arrolou-se tudo que se quis dar ao arrolamento, velhos, da moléstia, água-pé, etc.” (*Eco da Beira e Douro*, 18 de novembro de 1854, p. 3), resultando num acréscimo substancial do número de pipas, permitindo a introdução de vinhos de fora da demarcação. Consequentemente, desenvolve-se uma profunda desconfiança contra a Comissão Reguladora, “em que a opinião pública a censura não só de pouco zelo pela agricultura, mas de apoiar e favorecer pertenções [sic] opostas aos interesses gerais dos lavradores” (Cunha, 1854, p. 1). Estas irregularidades processuais fornecem argumentos aos partidários dos princípios livre-cambistas, que vêem na falta de uma fiscalização rigorosa, na má execução da lei, a melhor demonstração da incongruência do sistema restritivo, e o meio mais fácil de provar as vantagens do estabelecimento da liberdade de comércio. Considera-se, pois, que as leis que regem o comércio de vinhos são anómalas por permitirem a existência de fraudes e irregularidades, a coberto das instituições que tinham por encargo velar pela sua exacta execução (*Eco Popular*, 19 de novembro de 1858, p. 1). E exige-se uma definição clara e precisa:

Ou haja restrições de liberdade ou de comércio. Se aquelas são precisas que façam regulamentos apropriados para surtirem os efeitos necessários, e se o não são decrete-se a liberdade comercial, e não nos andem escarnecendo com estas comédias ridículas de arrolamentos, e provas enganando-se mais uma vez este pobre povo (*Eco da Beira e Douro*, 18 de novembro de 1854, p. 3).

O Barão de Massarelos torna-se então um dos principais rostos da defesa dos princípios livre-cambistas, principalmente através da imprensa (Sousa, 1859a, 1859b). Analisando a crise comercial e a decadência da região duriense, sustenta a opinião de que tal se deve à existência de uma legislação especial, reguladora, ainda em vigor, “incompatível com o estado actual das relações comerciais dos povos entre si; e com os desenvolvimentos da indústria vinícola da Europa” (Sousa, 1859b, p. 6). Para este autor, o sistema restritivo está completamente ultrapassado, constituindo a base da ruína da produção vinícola duriense, por aniquilar a sua exportação. Ao contrário da argumentação proteccionista, alega que as imitações de vinho do Porto, que reconhece abundarem nos

mercados externos, só poderão ser vencidas libertando o comércio e a produção de todas as restrições, de modo a poder baixar os preços. A prosperidade do sector do vinho do Porto apenas surgirá quando lhe for concedida a mesma liberdade de que já gozam as demais indústrias agrícolas, industriais e comerciais portuguesas; tudo o que seja manter o sistema restritivo equivale a prolongar a crise (Sousa, 1859a). Estas suas considerações são corroboradas pela Associação Comercial do Porto. No mesmo ano, uma nova comissão especial desta instituição procura “indagar as causas da actual crise do comércio desta cidade, e apontar os remédios que pudessem fazê-la cessar” (*O Nacional*, 5 de janeiro de 1859, p. 1-2). Concluindo que a crise se deve ao descrédito dos vinhos nos mercados internacionais, passa a reivindicar, insistentemente, a aplicação da total liberdade ao comércio de vinhos, defendendo o fim do exclusivo da barra para a exportação do vinho do Porto, embora mantendo o júri qualificador.

Os novos projectos governamentais

Face a estas fortes pressões do sector exportador, o ministro das Obras Públicas faz a apresentação ao Parlamento, já em 1860, de um projecto a favor da liberdade comercial, dando assim início ao “processo de abolição da regulação do vinho do Porto” (Moreira, 1998, p. 93). Nesse mesmo ano, as dificuldades de escoamento da produção vinícola duriense agravam-se com a reforma da pauta inglesa, que penaliza os vinhos de maior graduação. Por esta razão, a Associação Comercial do Porto apoia em pleno o projecto governamental, através do envio de representações ao Parlamento e demais poderes públicos. Por sua vez, nos debates então travados na Câmara dos Deputados, os protecționistas esgrimem argumentos contra a aprovação do novo projecto, pedindo que sejam ouvidos os lavradores do Douro e demais interessados nesta questão. Defendiam que o decreto de 11 de outubro 1852 era suficiente, constituindo uma transição para a liberdade, ao conservar a demarcação, as provas e o arrolamento, o que aliviava o comércio e assegurava a manutenção da qualidade dos vinhos do Douro (*O Nacional*, 1 de agosto de 1860, p. 1-2). E isto mesmo fazem sentir em várias representações enviadas à Câmara dos Deputados, onde exigem a não revogação do sistema restritivo, mas antes o aperfeiçoamento da sua execução de modo a tornar-se eficaz. Têm em perspectiva, mais uma vez, garantir a genuinidade e o crédito dos vinhos do Douro. Embora tendo sido aprovado na Câmara dos Deputados, o projecto ministerial não passou, ao ser chumbado na Câmara dos Pares, merecendo o aplauso da região duriense (Sousa, 1860).

No ano seguinte, perante a pressão de interesses opostos, o governo nomeia uma *comissão especial encarregada de estudar a questão vinhateira do Douro* (constituída por grandes proprietários da região). Em paralelo, a comissão de vinhos da Câmara dos Deputados ia trabalhando o projecto de liberdade comercial proposto pelo ministro das Obras Públicas, provocando indignação na região duriense (*O Nacional*, suplemento ao nº de 1 de abril de 1863).

Em 1863, é apresentado, pelo governo, um novo projecto de liberdade comercial. A Associação Comercial do Porto de imediato envia uma representação ao poder pedindo a aprovação do projecto de liberdade de comércio (*O Nacional*, 16 de abril de 1863, p. 3) ao mesmo tempo que, através do seu representante no parlamento, propõe que se decrete a abolição provisória das leis restritivas, até à aprovação do referido projecto.

Nos amplos debates na Câmara dos Deputados, torna-se notória a existência de uma maioria favorável à ampla liberdade de comércio. Os deputados de outras regiões, pedindo a imediata aprovação do projecto, argumentam com a ineficácia do sistema restritivo para aumentar a exportação dos nossos vinhos ou garantir a genuinidade dos vinhos do Douro e os gravíssimos prejuízos que causa à indústria vinícola do Norte do país (*O Nacional*, 11 de março de 1864, p. 2).

Mas os defensores do protecționismo não deixaram de reivindicar a manutenção “de uma economia regulada dos vinhos do Douro” (Moreira, 1998, p. 92). Pelo contrário, a crise comercial deu-lhes um novo alento a tentar a reabilitação do sistema restritivo, alegando que a liberdade de comércio seria a ruína da Região (*O Nacional*, 1 de junho de 1863, p. 1). Contrariamente ao que defende o partido livre-cambista, advogam que é precisamente por sofrer a concorrência de imitações nos mercados internacionais que o vinho do Porto necessita de exclusivos e protecção (Sousa, 1860, p. 11). E, nesse sentido, solicitam o aperfeiçoamento da actual legislação, por considerarem que não está a ser completamente cumprida, daí derivando a actual crise.

Resistências regionais aos novos projectos de liberdade de comércio

À semelhança do que acontecera em 1860⁷, a apresentação do novo projecto de liberdade de comércio na Câmara dos Deputados provoca grande agitação no país vinhateiro. Conforme noticiam os jornais do Porto, mal chegam as primeiras notícias de um novo projecto liberalizador, “os sinos começam a tocar a rebate” (*O Nacional*, 7 de abril de 1863, p. 3). A agitação no país

⁷ Nesta data, o projecto do ministro das Obras Públicas despoleta a animosidade dos povos durienses, que enviam ao Parlamento representações pedindo que não seja aprovado.

vinhateiro contra o projecto de liberdade de comércio avoluma-se

a pontos de em quase todos os concelhos do país vinhateiro se reunirem os povos em grandes massas, e irem às administrações dos mesmos, e câmaras municipais, reclamar, e representar para que estas o fizessem ao governo, contra uma lei, que passando ela nas duas câmaras legislativas tem a certeza de que acarretará a total ruína deste país (*O Nacional*, 11 de abril de 1863, p. 2).

Teme-se a invasão dos depósitos do Porto e Vila Nova por vinhos estranhos à Região, que passariam a ser “baptizados” e exportados como vinhos do Douro. Pretende-se, pois, uma garantia de que tal não acontecerá e a única solução que se antevê é o exclusivo da barra: “Toda a reforma, que não tenha por base o exclusivo da barra, fará do Douro um cadáver” (*O Nacional*, 24 de abril de 1863, p. 2).

Começam a circular na Região Duriense várias proclamações, apelando a um forte empenho popular, com vista a convencer os poderes públicos a atender as reivindicações regionais, não convertendo em lei o projecto (*O Nacional*, 7 de abril de 1863, p. 1). Sucedem-se os comícios, muito concorridos, e reuniões de proprietários (*O Nacional*, 16 de abril de 1863, p. 3), quer na Região, quer na cidade do Porto, com o intuito de representarem aos poderes instituídos contra o projecto de liberdade da barra do Douro. Foi o que se verificou, a título de exemplo, em Lamego, em Sabrosa, Vila Real e Armamar, donde resultam representações contra a liberdade da barra do Douro (*O Nacional*, 29 de abril de 1863, p. 2). Mas as notícias de S. João da Pesqueira revelam já um nível de animosidade exacerbada. Nesta localidade, fazendo-se eco da crise e do desespero vivido pelas populações, “o povo enfurecido projectava um atentado horrível – nada menos do que obstruir a navegação do Douro no sítio do Cachão” (*O Nacional*, Porto, 7 de Abril de 1863, p. 2).

Em 1864, a comissão nomeada pelo Governo para estudar a questão do Douro, apresenta aos poderes públicos o seu relatório⁸. Nele é defendida a manutenção da legislação restritiva, alegando a preferência dada aos vinhos do Douro e a necessidade de garantir a sua genuinidade e o seu crédito: “a vossa liberdade sem limite, a liberdade que dá ocasião à fraude e falsificação, é impraticável em relação à vinicultura e comércio do vinho do Douro” (Comissão especial..., 1865, p. 18). Apoiando todas as representações e manifestações regionais, reafirmam estar em causa a defesa da marca “vinho do Porto” contra as falsificações, e não contra

a sã concorrência, o que se obtém pela restrição da barra do Douro, medida sempre considerada consensual, mesmo quando, anteriormente, foi decretada a liberdade de comércio no sector do vinho do Porto (Comissão especial..., 1865, p. 29). Contudo, reconhecem que a causa duriense não conta com o apoio de nenhum dos partidos políticos. Mas, mesmo assim, deixam um repto: “É necessária uma garantia legal. É necessário um justo equilíbrio no comércio e exportação deste vinho. É necessário na actualidade um exame imparcial e minucioso da questão vinícola do Douro” (Comissão especial..., 1865, p. 38).

Apesar de todas as movimentações, institucionais e populares, a defesa dos princípios proteccionistas não vingaria. A opinião dominante defendia que “a liberdade da barra do Douro para os vinhos de todas as procedências do país tirará os exportadores do estado de incerteza em que vivem” (*O Nacional*, 26 de setembro de 1865, p. 1). A influência do *lobby* exportador e das outras regiões vinícolas era considerável e acabou por ser decisiva na actuação governamental.

A vitória dos princípios livre-cambistas

Em fevereiro de 1865, o ministro das Obras Públicas apresenta, no Parlamento, dois projectos de liberdade de comércio, um para o sector dos cereais, outro para o sector dos vinhos, o qual será criticado duramente (*O Nacional*, 25 de fevereiro de 1865, p. 1).

Em Novembro do mesmo ano, a memória justificativa de um novo projecto contra o sistema restritivo, apresentado na câmara electiva, defende que “a legislação restritiva do Douro está desde muitos anos moralmente abolida”, insistindo na exportação livre pela barra do Porto e igualando os direitos de exportação. Imediatamente, a Associação Comercial do Porto apressa-se a representar ao Governo, solicitando “a aprovação do projecto da liberdade da barra do Douro para todos os vinhos do país” (*O Nacional*, 18 de novembro de 1865, p. 1.), com entrada em vigor desde a sua publicação na folha oficial.

Conclusão

Finalmente, o lento desmoronar do regime proteccionista completa-se com a lei de 7 de dezembro de 1865, abolindo todos os mecanismos de regulação: a demarcação da área vinhateira, a restrição da barra do Porto para a exportação dos vinhos durienses, fiscalização e certificação dos vinhos. Era a consagração dos princípios

⁸ Vem a ser publicado em 1865.

livre-cambistas sobre os protecționistas, o triunfo dos interesses dos exportadores, representados pela Associação Comercial do Porto, sobre os interesses da produço.

A imposiço do modelo livre-cambista em 1865, simultnea da liberalizaço da importaço de cereais, ao consagrar a liberdade de exportaço pela barra do Porto de todos os vinhos nacionais, procurava fazer face  concorrncia sofrida pelos vinhos do Douro nos mercados externos (Pereira, 1971). Porm, a viticultura duriense acabou por ser substancialmente afectada pelas polticas livre-cambistas inglesas (Pereira, 1971): o novo quadro legal, ao permitir a exportaço pela barra do Porto de outros vinhos, propiciou o fabrico de vinho do Porto barato, com o recurso a vinhos de outras regies, motivando o desenvolvimento de fraudes e falsificaçes internas e externas, agravando a crise comercial aguda de superproduço, sofrida na Regio Demarcada do Douro na viragem do sculo XIX para o sculo XX.

Referncias

- CABRAL, M.V. 1979. *O desenvolvimento do capitalismo em Portugal no sculo XIX*. Lisboa, Editorial Regra do Jogo, 361 p.
- COELHO, L. 1852. A questo vinhateira. *Eco Popular*, 22 de setembro, p. 1-2.
- COMISSO ESPECIAL ENCARREGADA DE ESTUDAR A QUESTO VINHATEIRA DO DOURO. 1865. *Relatrio da Comisso Especial encarregada de estudar a questo vinhateira do Douro*. Lisboa, Imprensa Nacional, 106 p.
- CUNHA, A.F.S. 1854. Lamego, 29 de Dezembro. *Eco da Beira e Douro*, 30 de Dezembro, p. 1.
- JUSTINO, D. 1989. *A formaço do espaço econmico nacional, 1890-1913*. Lisboa, Vega, 2 volumes, 766 p.
- LEITE, A.F.S.C. 1852. Correspondncia: A questo do Douro. *O Peridico dos Pobres no Porto*, 29 de novembro, p. 1089-1090.
- MARTINS, C.A. 2005. A agricultura. In: P. LAINS e A. F. SILVA (coord.), *Histria Econmica de Portugal, 1700-2000: O sculo XIX*. Lisboa, ICS, p. 219-258.
- MOREIRA, V. 1998. *O Governo de Baco: a organizaço institucional do Vinho do Porto*. Porto, Ediçes Afrontamento, 301 p.
- PEREIRA, M.H. 1971. *Livre-cmbio e desenvolvimento econmico: Portugal na segunda metade do sculo XIX*. Lisboa, Ediçes Cosmos, 443 p.
- PEREIRA, G. M. 2003. Porto, um vinho com histria. In: G.M. PEREIRA (coord.), *O vinho do Porto*. Porto, Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, p. 37-61.
- SOUSA, A.B. de S. 1860. *A questo do Douro em 1859 e 1860 ou a defesa do princpio da restriço para o Douro, e refutaço dos argumentos dos modernos campees da ilimitada liberdade de comrcio e vinhos, por um lavrador do Douro*. Porto, Tipografia de Francisco Pereira de Azevedo, 140 p.
- SOUSA, A.K.S. de (Baro de Massarelos). 1859a. *A crise comercial no Porto: carta do baro de Massarelos a um seu amigo em Lisboa*. Porto, Tipografia do Comercio, 12 p.
- SOUSA, A.K.S. de (Baro de Massarelos). 1859b. *Memria sobre as causas da decadncia da agricultura das vinhas do Alto Douro e do*

comrcio de vinhos do Porto e meios de os restaurar oferecida ao ministro e secretario de Estado das Obras Publicas, Comercio e Industria. Porto, Tipografia do Comrcio, 40 p.

Fontes primrias

- Dirio da Cmara dos Deputados, sesso de 20 de junho de 1853, p. 210.
- Dirio da Cmara dos Deputados, sesso de 23 de julho de 1853, p. 423.
- ECO POPULAR. 20 de julho de 1852. Questo vinhateira. Porto, p. 2.
- ECO POPULAR. 22 de julho de 1852. O comrcio dos vinhos e as reclamaçes inglesas. Porto, p. 2.
- ECO POPULAR. 15 de setembro de 1852. Questo dos vinhos do Douro. Porto, p. 1-2.
- ECO POPULAR. 18 de setembro de 1852. Associaço Comercial do Porto. Porto, p. 1-2.
- ECO POPULAR. 29 de dezembro de 1852. Porto, p. 2.
- ECO POPULAR. 19 de novembro de 1858. Porto, p. 1.
- O ECO DA BEIRA E DOURO. 18 de novembro de 1854. Do nosso correspondente da Regoa. Lamego, p. 3.
- O ECO DA BEIRA E DOURO. 22 de novembro de 1854. Porto, p. 3.
- O ECO DA BEIRA E DOURO. 26 de novembro de 1856. Lamego, p. 2.
- O PERIDICO DOS POBRES NO PORTO. 23 de outubro de 1852. Porto, p. 1073-1074.
- O PERIDICO DOS POBRES NO PORTO. 27 de outubro de 1852. Noticias da Capital. Porto, p. 1086-1087.
- O PERIDICO DOS POBRES NO PORTO. 18 de abril de 1853. Cmara dos Deputados. Pargrafos do discurso do Sr. Cunha Sottomaior sobre a lei da ditadura sobre vinhos. Porto, p. 366-368.
- O PERIDICO DOS POBRES NO PORTO. 27 de abril de 1853. Cmara dos Deputados. Segundo discurso do Sr. Correia Caldeira, na parte relativa  questo do Douro. Porto, p. 399-401.
- O NACIONAL. 24 de fevereiro de 1852. Porto. 24 de fevereiro. Porto, p. 1.
- O NACIONAL. 27 de fevereiro de 1852. As reclamaçes inglesas. Porto, p. 1.
- O NACIONAL. 9 de março de 1852. Parecer da comisso especial de vinhos do Douro eleita pela direcco da Associaço Comercial do Porto. Porto, p. 2-3.
- O NACIONAL. 22 de julho de 1852. Parecer da comisso de vinhos, nomeada pela assembleia geral da associaço comercial em sesso de 15 de março de 1852. Porto, p. 1-2.
- O NACIONAL. 13 de agosto de 1852. Associaço Agrcola do Douro. Representaço. Porto, p. 2-3.
- O NACIONAL. 26 de agosto de 1852. 2ª Representaço da cmara de Santa Marta. Porto, p. 2.
- O NACIONAL. 11 de setembro de 1852. De Lamego pedem-nos a publicaço da seguinte representaço. Porto, p. 2-3.
- O NACIONAL. 5 de janeiro de 1859. Associaço Comercial. Porto, p. 1-2.
- O NACIONAL. 1 de agosto de 1860. Questo vinhateira. Porto, p. 1-2.
- O NACIONAL. 1 de abril de 1863. Noticias das Provncias. Porto, suplemento ao n. de 1 de abril de 1863.
- O NACIONAL. 7 de abril de 1863. Alerta. Porto, p. 3.
- O NACIONAL. 7 de abril de 1863. Gazetilha. Noticias da Pesqueira. Porto, p. 2.
- O NACIONAL. 7 de Abril de 1863. Interior. Agitaço no Douro. Porto, p. 1.

O NACIONAL. 11 de abril de 1863. Notícias da Províncias. Armamar, 6 de Abril de 1863. Porto, p. 2.
O NACIONAL. 16 de abril de 1863. Gazetilha. Reunião de lavradores do Douro. Porto, p. 3.
O NACIONAL. 24 de abril de 1863. Interior. Questão do Douro. Porto, p. 2.
O NACIONAL. 29 de abril de 1863. Questão do Douro (Comunicado). Porto, p. 2
O NACIONAL. 1 de junho de 1863. Notícias das Províncias. Lamego, 29 de Maio. Porto, p. 1.

O NACIONAL. 11 de março de 1864. Discurso do Sr. deputado Domingos de Barros, sobre o comércio de vinhos. Porto, p. 2.
O NACIONAL. 18 de novembro de 1865. Gazetilha. Liberdade da barra. Porto, p. 1.
O NACIONAL. 25 de fevereiro de 1865. Porto, p. 1.
O NACIONAL. 26 de setembro de 1865. Porto, p. 1

Submetido em: 06/06/2007

Aceito em: 16/10/2007